



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro,
64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ:01.612.602/0001-62



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo	001.0002469/2023
Orgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Data/Hora de Entrada	05/09/2023 12:25:47
Processo sigiloso	Não
Instaurado por	MONICA
Interessado	INSTITUTO LEGATUS LTDA
CPF/CNPJ do Interessado	19.573.076/0001-34
Tipo do Interessado	Outros
Objeto	ATENDIMENTO DE PEDIDOS
Detalhe do Objeto	POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E TENDO EM VISTA A TA DA PREIMEIRA SESSÃO DE JULGAME ...
Observação	O EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº009/2023, DESTA PREFEITURA MUN.DE ...
Site para Acesso	https://pajeu.siafc.com.br/gtp/consultaprocesso
Senha para Acesso	5qluhph7

VIA DO INTERESSADO



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro,
64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ:01.612.602/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo	001.0002469/2023
Orgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Data/Hora de Entrada	05/09/2023 12:25:47
Processo sigiloso	Não
Instaurado por	MONICA
Interessado	INSTITUTO LEGATUS LTDA
CPF/CNPJ do Interessado	19.573.076/0001-34
Tipo do Interessado	Outros
Objeto	ATENDIMENTO DE PEDIDOS
Detalhe do Objeto	POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E TENDO EM VISTA A TA DA PREIMEIRA SESSÃO DE JULGAME ...
Observação	O EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº009/2023, DESTA PREFEITURA MUN.DE ...

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ,

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP, já devidamente qualificado nos autos do procedimento administrativo nº 001.0001268/2023, por meio de seu representante legal, e tendo em vista a ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO em epígrafe, vem apresentar e requerer o que segue:

O Edital da Tomada de Preço nº 009/2023, dessa Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, estabelece como condição de participação:

“5.14. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação, além de outros casos de impedimentos previstos em Lei:

(...)

5.14.7 Licitantes que não gozam de inquestionável reputação ético-profissional-social em face da ocorrência de fatos relacionados a anulação de certames por motivo de fraude, incapacidade técnica e falta de lisura, administrativa ou judicialmente, ainda que pendente de julgamento sem trânsito em julgado.

5.14.7.1 A exigência de reputação ético-profissional-social é essencial nessa etapa em que a administração abre processo licitatório para seleção de empresa para realização de concurso público, considerando que, pela própria natureza do objeto, a contratação de empresa envolvida em casos de fraude demonstrada em inquérito policial ou do MP ou ações judiciais, contamina o futuro certame, impondo dúvidas aos pretensos candidatos sobre a lisura do concurso que será realizado pelo Município. Por essa razão, a exigência de que a empresa interessada em participar da licitação possua

inquestionável reputação ético-profissional-social é um dos requisitos para participação nesse certame, sendo vedada a participação de empresas que não cumpram esses requisitos.

5.14.7.2 A exemplo do que ocorre com a investigação social do candidato em determinadas etapas do processo seletivo para cargos públicos, a exigência contida no item 5.14.7 avalia a idoneidade moral da empresa e seus sócios, respeitando a discricionariedade administrativa, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, da moralidade e legalidade, tendo em vista que não é apenas gestão pública que deve estar em conformidade com as leis vigentes e atenta para coibir casos de fraudes e corrupção. O setor privado também precisa garantir uma gestão ética, responsável e idônea. Desta forma, a exigência acima está em harmonia com os programas de compliance e de integridade na Administração Pública, os quais são de extrema importância, para melhorar os serviços prestados e gerar benefícios para toda a população, em especial para os candidatos que irão participar do futuro certame, uma vez que a empresa que será contratada ao final do concurso goza de reputação ético-profissional-social. Portanto seguindo as regras de compliance, as disposições elencadas nesse edital se complementam ao conjunto de mecanismos utilizado para assegurar a conformidade de empresas e instituições à legislação, atuando de forma preventiva para a consolidação de uma cultura organizacional que mantenha a ética e a transparência.”

Ocorre que a licitante **Planejar Consultoria e Planejamento Ltda – EPP** “possui processo transitado em julgado na Comarca de Ribeirópolis-Sergipe, no PROCESSO Nº 00000360-34.2009.8.25.0070, no qual a Licitante foi condenada por práticas de irregularidades em concurso público do município de Nossa Senhora Aparecida-SE.”

O processo, que tem como autor o Ministério Público do Estado de Sergipe, se encontra transitado em julgado e arquivado, com decisão **no sentido de anulação do concurso**. Na sentença, a Juíza determinou o cancelamento em definitivo do concurso – confirmado decisão liminar –, bem como o bloqueio de conta bancária para devolução dos recursos arrecadados com o pagamento das taxas de inscrição pelos candidatos.

É oportuno mencionar, outrossim, que embora o caso acima mencionado - no município de Nossa Senhora Aparecida-SE - seja suficiente para a restrição à participação na

licitação da licitante, conforme dispositivo editalício, **esse não se trata do único caso que justificaria a restrição à participação da licitante.**

A Planejar Consultoria e Planejamento Ltda – EPP tinha, anteriormente, uma outra denominação: ASSEPLAC - Assessoria, Planejamento e Consultoria Ltda ME.

Dessa forma, pode-se citar outros casos semelhantes, como o do município de Barra dos Coqueiros-SE, onde o Ministério Público Estadual impetrou Ação Civil Pública (Processo nº 201090000056), alegando, em síntese, além de vícios na licitação, a aprovação no certame de diversas pessoas com vínculos com a Administração Pública Municipal, como a irmã e duas primas do prefeito, o irmão do vice-prefeito, a secretária de saúde, o secretário de controle interno, dentre outros. No julgamento da ação, a Justiça determinou a anulação do concurso, inclusive com o desligamento do cargo dos candidatos considerados aprovados naquele certame, bem como que a empresa ASSEPLAC restituísse ao Município os valores recebidos para a realização do concurso anulado.

No Estado do Bahia, cite-se, a título de exemplo, o concurso do município de Filadélfia-BA, anulado por meio do Decreto nº 100/2015, dentre outras razões, em virtude de Processo de Sindicância ter constatado que houve fraudes e irregularidades no concurso público executado pela empresa PLANEJAR, inclusive com sua declaração, à época, de inidoneidade.

Por fim, é oportuno mencionar, a propósito, que as séries de denúncias e, por conseguinte, a má reputação da ASSEPLAC provavelmente foi o que motivou a mudança de seu nome para Planejar Consultoria e Planejamento.

O fato foi apurado, inclusive, pela Comissão Permanente de Licitação do município de Floriano-PI, quando da realização de Tomada de Preço com o mesmo objeto, ocasião em que a empresa Planejar teve sua participação vedada por constar em seu histórico a anulação de certame, conforme ata de julgamento em anexo.

Essa importante informação também foi constatada pela imprensa do município de Alagoinhas, que menciona outro concurso que teria sido anulado por suspeita de fraude, bem como os procedimentos de investigação de que a empresa era alvo, conforme matéria seguinte:

POLÍTICA

PLANEJAR tem o mesmo CNPJ de empresa denunciada pelo jornal A Tarde – Exclusiva

🕒 7 de janeiro de 2014 às 09:46

A empresa ASSEPLAC (Assessoria, Planejamento e Consultoria Ltda - ME), denunciada em matéria de capa do jornal A Tarde no dia 2 de Novembro de 2009 como participante de um consórcio empresarial para fraudar licitações em prefeituras e câmaras de vereadores da Bahia e Sergipe, teve o seu nome modificado para PLANEJAR Consultoria e Planejamento Ltda EPP, mas mantém o mesmo CNPJ.

A empresa ganhou licitação visando realizar seleção pública para a Prefeitura de Alagoinhas.

A PLANEJAR teve concurso anulado por suspeita de fraude em Caldas de Cipó, no governo do Partido dos Trabalhadores, na gestão de Jailton Macedo, em 2009.

No município de Filadélfia, também por suspeita de fraude, o processo licitatório e o resultado da seleção foram anulados em razão da intervenção do Ministério Público.

Denúncias

O vereador Radiovaldo Costa (PT) vem denunciando em sua página do FACEBOOK e na imprensa radiofônica de Alagoinhas os problemas enfrentados pela empresa, que também passou por Sergipe e lá teria sido acionada pelo Ministério Público.

Em 2009, o jornal A Tarde denunciou a ASSEPLAC e outras parceiras como participantes de um conjunto de empresas, algumas das quais funcionando em um mesmo endereço em Salvador, com sócios que se conheciam de longas datas, inclusive com parentesco de primeiro grau.

Ex positis, diante de tudo o que restou acima esposado, requer o INSTITUTO LEGATUS LTDA que V. Sa. se digne a declarar a empresa **PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** impedida de participar da Tomada de Preço nº 009/223, uma vez que não atende aos requisitos de participação estabelecidos pelo instrumento convocatório.

Pede e Espera Deferimento.

Teresina-PI, 1º de setembro de 2023.

INSTITUTO LEGATUS
LTDA:19573076000134

Assinado de forma digital por
INSTITUTO LEGATUS
LTDA:19573076000134
Dados: 2023.09.01 18:14:36 -03'00'

JOSÉ ABEL M P LANDIM
Diretor Executivo



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 100, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre anulações dos atos administrativos de realização do concurso público convocado pelo Edital nº. 01/2012 para provimento de Cargos e formação de cadastro reserva da Prefeitura Municipal de Filadélfia, Estado da Bahia, e de nomeações dos convocados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que, em 22 de março de 2012, a realização do Pregão Presencial nº. 012/2012, com o objetivo de contratar Empresa especializada para execução, aplicação de provas e processamento de notas para o provimento do funcionalismo desta Prefeitura, ocorreu eivada de vícios e irregularidades, a exemplo da modalidade de licitação usada;

CONSIDERANDO que, dispõe o art. 46 da Lei n. 8.666/93 que devem ser utilizados para os serviços de natureza predominantemente intelectual os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" e a Empresa PLANEJAR Consultoria e Planejamento Ltda - EPP, vencedora do certame, foi contratada - CONTRATO Nº. 859/2012 - sem alcançar ao exame da licitação "**melhor e preço**" ou "**técnica e preço**" em decorrência aos princípios da vantajosidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que, em 30 de março de 2012, foram publicados os resultados do Pregão Presencial nº. 012/2012 e o extrato do Edital nº. 01/2012 de realização do concurso público, demonstrando evidências de vícios e irregularidades e que, por sua vez, em 30 de abril de 2012, foi publicada a homologação do Pregão Presencial nº. 012/2012, juntamente com o Extrato do Contrato nº. 859/20125;



Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que, não foi dada ao Edital nº. 01/2012 de realização do concurso público sua ampla e irrestrita publicidade, limitou-se a publicar no Diário Oficial do Município de Filadélfia/BA, que é divulgado no site: www.filadelfia.ba.io.org.br;

CONSIDERANDO que, as inscrições do concurso ocorreram no curto período de 02 a 11.04.2012, tendo os candidatos recolhidos a taxa de inscrição diretamente em uma conta corrente específica de nº. 10719-0, agência nº. 3855-5, do Banco do Brasil S.A, aberta pela Prefeitura com o título "**PMF-CONCURSO**", o que é vedado por lei (art. 56, da Lei nº. 4.320/1964), tendo em vista que, deveria ser creditado em uma conta da Empresa;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº. 859/2012, celebrado entre a Empresa PLANEJAR e a Prefeitura, que trata "Do valor/Pagamento", ficou estabelecido o seguinte: "o valor do presente contrato é de Nível Fundamental 34,00, Nível Médio 53,00, Nível Superior 82,50, constantes da proposta de preço", demonstrando que nestes termos não atende as disposições da legislação de regência;

CONSIDERANDO que, a convocação e nomeação dos candidatos do concurso foi realizada em desacordo com as disposições do parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, pois é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Prefeito;

CONSIDERANDO que, as nomeações dos candidatos feriram aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade da Constituição Federal (art. 37), como exposto no Relatório Conclusivo da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que, que não foi realizado estudo técnico, junto ao FILADELFIAPREVI, envolvendo a parte legal e atuarial, para a criação de novo fundo previdenciário, destinado aos novos servidores efetivos nomeados por força do concurso público, conforme sugestão do atuário;



Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que, as provas correlacionadas no Processo de Sindicância 001/2013 e no Processo Administrativo nº. 001/2014 instaurados para apurarem as fraudes e irregularidades praticadas sinalizam que houve, fraudes e irregularidades no concurso público, convocado pelo Edital nº. 01/2012, como faz prova os autos e o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, fato este que depois de olvido a Procuradoria Geral do Município, motivou a Administração Municipal anular todos os atos do concurso público por estarem afetados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473, do STF);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam expressamente nulos todos os atos do concurso público, convocados por meio do Edital nº. 01/2012, para provimento de cargos públicos do Município de Filadélfia/BA, realizado pela Empresa PLANEJAR Consultoria e Planejamento Ltda – EPP.

Parágrafo Único – Considera-se atos do concurso público para efeito da nulidade de que trata o caput deste artigo, os seguintes:

a) Pregão Presencial nº. 012/2012, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para execução e processamento de notas para o provimento do funcionalismo do quadro efetivo e contratação temporária pelo REDA – Regime Especial de Direito Administrativo da Prefeitura Municipal de Filadélfia/BA;

b) Edital nº. 001/2012, que tinha como objeto a realização de Concurso Público destinado a seleção de candidatos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para o provimento de vagas temporárias nos cargos do quadro de servidores municipais sub o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

c) Portaria nº. 038/2012, que dispõe sobre a nomeação/investidura de aprovados em Concurso



Gabinete do Prefeito

Público/REDA – Edital nº. 01/2012, para provimento de cargos e carreira, conforme disposto no Edital de Convocação nº. 003/2012;

d) Portaria nº. 043/2012, que “dispõe sobre a nomeação/investidura de aprovados em Concurso Público/REDA – Edital nº. 01/2012, para provimento de cargos e carreira, conforme disposto no Edital de Convocação nº. 004/2012;

e) Portaria nº. 045/2012, que “dispõe sobre a nomeação/investidura de aprovados em Concurso Público/REDA – Edital nº. 01/2012, para provimento de cargos e carreira, conforme disposto no Edital de Convocação nº. 005/2012;

f) Portaria nº. 048/2012, que “dispõe sobre a nomeação/investidura de aprovados em Concurso Público/REDA – Edital nº. 01/2012, para provimento de cargos e carreira, conforme disposto nos Editais de Convocações nºs. 006/2012, 007/2012, 008/2012;

Art. 2º - Fica anulado, unilateralmente, o Contrato nº. 859/2012 celebrado entre o Município de Filadélfia/BA, denominada contratante e a Empresa PLANEJAR Consultoria e Planejamento Ltda – EPP, denominada contratada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.471.060/0001-31, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e da Súmula nº. 473, do STF, sendo, conseqüentemente, anulada a licitação desenvolvida na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2012, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Considerando a responsabilidade da Empresa PLANEJAR Consultoria e Planejamento Ltda – EPP, com sede na Rua Silveira Martins, nº. 27, Cabula, Salvador/BA, na consumação dos ilícitos apontados pela Comissão Processante nos autos dos Processos Administrativos de nºs. 001/2013 e 001/2014, é a mesma declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Filadélfia/BA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA
Estado da Bahia



Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Considera ainda de responsabilidade do ex-prefeito, do Secretário de Administração, dos membros da Comissão para fiscalização e coordenação do Concurso Público nomeada através da Portaria nº 013 de 29 de março de 2012, do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados pela portaria 004 de 04 de janeiro de 2012, a consumação dos ilícitos apontados pela Comissão Processante nos autos dos Processos Administrativos de nºs. 001/2013 e 001/2015.

Art. 5º - Fica assegurado aos candidatos que se inscreveram no Concurso Público, convocado pelo Edital nº. 01/2012, o direito de requerer o aproveitamento da taxa de inscrição para o próximo Concurso Público do Município, desde que o cargo pretendido tenha o mesmo nível de escolaridade do concurso ora anulado.

§ 1º - Caso o candidato não opte pelo aproveitamento da inscrição, fica facultado o direito de requerer administrativamente o ressarcimento dos valores pagos, conforme formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria de Administração.

§ 2º - O Candidato terá o prazo de até 90 (noventa dias), a contar da data de publicação deste Decreto, para protocolar o requerimento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado da Bahia,
Em 13 de Novembro de 2015.

Antonio Barbosa dos Santos Junior
PREFEITO MUNICIPAL